

Proc. 1 998-45

1945

CJT-496-45

HRM/CE

Comprovado o abandono de emprego, não está obrigado o empregador ao pagamento de qualquer indenização, nem à reintegração do ex-empregado em seus serviços.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Honório Simões, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, com firmando sentença proferida pela instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Joaquim Soutelino, proprietário do Café e Bilhares Minas Gerais:

Honório Simões, reclamou, perante a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra Café e Bilhares Minas Gerais, de propriedade de Joaquim Soutelino, alegando ter sido injustamente dispensado.

Em sua reclamação inicial, constante de fls. 2, declara o reclamante: que foi admitido ao serviço do reclamado em 12 de novembro de 1938; que estivera enfermo, recebendo auxílio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários; que, ao ter alta, foi trabalhar, tendo o empregador mandado que fôsse no dia seguinte, mas, sentindo-se mal, recorreu novamente ao Instituto.

Contestou o reclamado, declarando que o reclamante abandonara o serviço pois, obtendo alta do Instituto dos Comerciários em 7 de março de 1944, não mais voltou ao serviço, somente requerendo novo auxílio ao Instituto em maio do mesmo ano.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Tomando conhecimento do assunto, julgou a Junta de Conciliação e Julgamento improcedente a reclamação.

Dessa decisão houve recurso para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que confirmou em todos os seus termos o acórdão recorrido.

Ainda inconformado, recorre o reclamante para a Câmara de Justiça do Trabalho, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso está devidamente fundamentado em lei;

CONSIDERANDO, no mérito, que dos autos fartamente provado está que o recorrente, que estivera enfermo recebendo auxílio pecuniário da instituição de previdência a que está fillado, obteve alta em março de 1944, passando a receber novo auxílio, novamente por moléstia, a partir de 5 de maio seguinte, não procurou voltar ao trabalho, do qual realmente esteve afastado sem causa justificada, durante o período compreendido entre o dia em que obtivera alta e a data da nova concessão de auxílio;

CONSIDERANDO, pois, que nenhuma dúvida pode haver quanto ao abandono do emprêgo, que está perfeitamente caracterizado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, ainda por maioria, negar-lhe provimento, para o fim de ser mantida a decisão que julgou improcedente a reclamação inicial. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 10 / 7 / 45.